



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/98:

Determina a elaboração de um plano regional para o emprego no Alentejo 2602

Ministério da Economia

Despacho Normativo n.º 38/98:

Altera o Despacho Normativo n.º 563/94 (IIDE0501), de 29 de Julho (Regime de Apoio à Dinamização do Capital de Risco) 2603

Despacho Normativo n.º 39/98:

Altera o Regulamento dos Projectos Industrialmente Orientados, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11-F/95, de 6 de Março 2603

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/A:

Recomenda ao Governo Regional algumas medidas relativas às negociações em curso entre o Governo Regional e o Governo da República sobre o concurso para o futuro serviço público de transportes aéreos para a Região Autónoma dos Açores 2605

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/98

As políticas de promoção do emprego e de combate ao desemprego implicam respostas adaptadas às realidades regionais e locais.

Com efeito, só tendo em atenção os problemas concretos de cada região se torna possível maximizar o aproveitamento dos recursos existentes e garantir uma melhor coordenação e co-responsabilização, respectivamente, das iniciativas e instituições públicas e privadas envolvidas.

Esta imperatividade de políticas desenvolvidas ao nível regional e local é particularmente ajustada à realidade do Alentejo.

De facto, o Alentejo apresenta, no contexto português, uma situação de desemprego elevada e persistente, descoincidente com a evolução registada no resto do território nacional e em particular no continente.

A natureza estrutural desta situação, intimamente associada à natureza e evolução da base produtiva alentejana nas últimas décadas, não se compadece com medidas avulsas, mas antes implica um conjunto estruturado de medidas de apoio ao emprego, pensadas articuladamente com os projectos de desenvolvimento e concebidas a pensar na inversão de uma situação consolidada e tendencialmente incorporada no quotidiano das populações.

Sem embargo do que antecede, o Estado já hoje assume um papel importante de regulador do mercado de trabalho na região, quer como empregador, quer como origem de transferências sociais que têm minorado os efeitos negativos desta situação.

O Governo, aos diversos níveis, tem desenvolvido uma acção a favor do desenvolvimento do Alentejo, cujos efeitos, no médio prazo, resultarão na alteração das condições actuais. Está, contudo, atento à necessidade de, em colaboração com os actores sociais e económicos da região, prosseguir uma estratégia de promoção do emprego que promova, em simultâneo, melhores condições para a competitividade da região e maior coesão social.

No contexto da estratégia europeia coordenada para o emprego, em que Portugal está fortemente empenhado, foi recentemente adoptado o plano nacional de emprego (PNE), que será agora desenvolvido e aplicado no conjunto das suas medidas.

A situação actual do Alentejo implica, nomeadamente, a necessidade de reflectir ao nível regional a adaptação necessária a algumas linhas de estratégia do referido plano, designadamente no que se refere à articulação entre a política de protecção social e as políticas de emprego e formação como charneira de situações de exclusão e integração, bem como à concentração dos serviços públicos de emprego no acompanhamento individual e personalizado e na dinamização de parcerias alargadas e ainda a adopção de uma metodologia de demonstração e difusão de boas práticas, com vista à valorização dessas práticas em áreas e grupos prioritários.

A situação aconselha, pois, a implementação de um plano regional de intervenção, que, desde já, permita adequar ao Alentejo os objectivos nacionais do PNE,

minorando o impacte social negativo do desemprego no Alentejo e combatendo a incidência do fenómeno.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a elaboração, no prazo de 120 dias, de um plano regional para o emprego no Alentejo, na sequência do PNE, para vigorar até 2003 e adaptando a esta região a estratégia nacional.

2 — Não obstante o prazo referido no número anterior, serão adoptadas medidas imediatas de combate ao desemprego dos jovens e prevenção de longa duração, de promoção local do emprego, de criação e apetrechamento de infra-estruturas destinadas ao apoio à criação de emprego e ao desenvolvimento de acções de formação profissional e de avaliação do impacte regional dos programas de emprego e formação.

3 — Para assegurar o combate ao desemprego dos jovens e prevenção do desemprego de longa duração:

- a) Os serviços públicos de emprego, a partir de 1 de Outubro de 1998, garantirão uma nova oportunidade laboral a todos os jovens, antes de completarem seis meses de desemprego, sob a forma de formação, reconversão, experiência profissional, de emprego ou de uma outra medida adequada para favorecer a sua integração profissional;
- b) Será igualmente oferecida, com efeitos a partir da mesma data, uma nova oportunidade a todos os adultos desempregados antes de completarem 12 meses de desemprego, por qualquer das formas previstas na alínea anterior ou ainda através de um acompanhamento individual de orientação profissional.

4 — A iniciativa piloto de promoção local do emprego será operacionalizada sob a forma de projecto piloto, através da celebração de contratos-programa, com a duração de três anos, entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e pessoas colectivas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que apresentem projectos locais de intervenção dirigidos às zonas com problemas mais sensíveis do ponto de vista do despovoamento e do desemprego, e deve contemplar acções que garantam o cumprimento dos seguintes objectivos:

- a) Estimular iniciativas geradoras de novas oportunidades locais de emprego;
- b) Organizar acções de requalificação de pessoas desempregadas;
- c) Apoiar a mobilidade profissional;
- d) Contribuir para a integração social de pessoas excluídas;
- e) Promover a colocação profissional;
- f) Desenvolver iniciativas locais dirigidas à recuperação e valorização de actividades tradicionais.

5 — O programa referido no número anterior será financiado, entre 1998 e 2001, por verbas do orçamento do IEFP, até ao montante máximo de 3 milhões de contos.

6 — Para garantir a criação e apetrechamento de infra-estruturas destinadas ao apoio à criação de emprego e ao desenvolvimento de acções de formação profissional:

- a) Serão criados três novos ninhos de empresas no âmbito do Centro de Apoio à Criação de Empresas (CACE) de Portalegre;

- b) Será criado o CACE de Beja, vocacionado especificamente para o apoio à criação e consolidação de pequenas empresas;
- c) O pólo de formação de artesãos de Reguengos de Monsaraz será apetrechado com um laboratório de apoio à olaria regional.

7 — Com a finalidade de avaliar o impacte regional dos programas de emprego e formação, será realizado pelo IEFPP, em articulação com os agentes económicos e sociais implicados, um levantamento sistemático do impacte dos múltiplos programas de emprego e formação, designadamente dos programas de actividades ocupacionais (POC), sobre o mercado de emprego do Alentejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 38/98

O Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, que criou o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, integra o Sistema de Incentivos à Engenharia Financeira para Apoio às Empresas (SINFEPEDIP), regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 562/94 (IIDG05), de 29 de Julho, no qual se insere o Regime de Apoio à Dinamização do Capital de Risco, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 563/94 (IIDE0501), de 29 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 153/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 30 de Setembro de 1994.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do atrás citado Despacho Normativo n.º 563/94, o apoio máximo, no que diz respeito à acção C referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, é de 1 milhão de contos.

No entanto, a necessidade de se atingir uma dimensão crítica para os fundos em apreço da qual resultem as convenientes economias de escala aconselha que o limite então fixado seja revisto.

Assim, determina-se o seguinte:

O n.º 4 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 563/94 (IIDE0501), de 29 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 153/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 30 de Setembro de 1994, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Apoio e limites

4 — O apoio máximo, no que se refere à acção C, será de 3 milhões de contos, concedidos por *tranches* sucessivas em função da eficácia relativa na utilização dos fundos recebidos no âmbito deste Regime de Apoio.»

Ministério da Economia, 12 de Maio de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Despacho Normativo n.º 39/98

O Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, criou o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II.

No âmbito do PEDIP II prevêem-se acções de natureza voluntarista, cujo modo de implementação é disciplinado pelo Despacho Normativo n.º 622/94, de 23 de Agosto, e, entre elas, o apoio a projectos industrialmente orientados a realizar por infra-estruturas tecnológicas, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 11-F/95, de 6 de Março.

Através do referido Despacho Normativo n.º 11-F/95, foi aprovado o Regulamento dos Projectos Industrialmente Orientados, que dele faz parte integrante.

Tendo em atenção que algumas das alterações recentemente introduzidas no Despacho Normativo n.º 555/94, de 29 de Julho, que regulamenta o Regime de Apoio à Consolidação das Infra-Estruturas Tecnológicas, deverão ser extensivas aos projectos industrialmente orientados, torna-se necessário consagrá-las legalmente, aproveitando-se a oportunidade para proceder a alguns ajustamentos e reformulações que a experiência colhida ao longo de mais de três anos aconselha.

Assim, determina-se o seguinte:

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º a 10.º do Regulamento dos Projectos Industrialmente Orientados, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11-F/95, de 6 de Março, e que dele faz parte integrante, passam a ter a seguinte redacção:

«Regulamento dos Projectos Industrialmente Orientados

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 —
- 2 —
- 3 — Dado o carácter supletivo das actividades a apoiar relativamente aos vários regimes de apoio do PEDIP II, os projectos serão dinamizados pela equipa de projecto através da promoção, junto do universo dos potenciais promotores, de apresentação de propostas de ideias que possam conduzir à realização de projectos enquadráveis no âmbito do presente diploma, tendo em conta os estudos de diagnóstico e análise estratégica que tiverem sido aprovados no âmbito do Sistema de Incentivos à Consolidação das Infra-Estruturas Tecnológicas e da Qualidade, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 555/94, de 29 de Julho.

4 — Decorrente da apreciação das propostas de ideias apresentadas e da sua selecção por uma comissão de apreciação presidida pelo gestor do PEDIP, com base em parecer prévio emitido pelo organismo gestor, os potenciais promotores serão convidados a apresentar as respectivas candidaturas, nos termos que vierem a ser definidos pela comissão atrás referida.

5 — (*Redacção do anterior n.º 4.*)

Artigo 3.º

Organismo gestor

O organismo gestor das acções previstas no presente diploma é a Direcção-Geral da Indústria (DGI).

Artigo 4.º

Comissão de selecção

- 1 —
- a)
- b) Direcção-Geral da Indústria;
- c)
- 2 —

Artigo 6.º

Condições de acesso do promotor

1 — As entidades beneficiárias deverão cumprir as seguintes condições gerais de acesso:

- a) Ter sido convidadas nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2.º, no âmbito de iniciativas voluntaristas da Administração;
- b) Comprovar, através da natureza dos serviços que prestam, que desenvolvem predominantemente actividades de interesse para a indústria;
- c) Ter uma composição dos órgãos sociais que assegure a intervenção dos diferentes tipos de interesses, nomeadamente científicos, tecnológicos e empresariais, na definição da estratégia e no prosseguimento das actividades que desenvolvem;
- d)
- e)
- f)
- g)
- 2 —

Artigo 7.º

Condições de acesso do projecto

1 — Os projectos a apoiar deverão cumprir as seguintes condições gerais de acesso:

- a) Corresponder aos requisitos constantes do convite formulado;
- b) Não ter sido iniciado antes da data de apresentação da candidatura, com excepção dos estudos prévios concluídos há menos de 120 dias úteis;
- c)
- d)
- 2 —

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 — Constituem critérios de selecção, designadamente, os seguintes:

- Critério C₁: valia tecnológica do projecto;
- Critério C₂: grau de participação de empresas industriais na execução do projecto;
- Critério C₃: potencial impacto do projecto num número significativo de beneficiários;

Critério C₄: mecanismos de transferência, apresentados pelo promotor, dos resultados potenciais do projecto.

2 — Cada um dos critérios referidos no número anterior será valorado em cinco níveis: 0, 25, 50, 75 e 100.

3 — A pontuação final (PF) será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 C_1 + 0,2 C_2 + 0,2 C_3 + 0,3 C_4$$

Apenas serão apoiados os projectos em que o valor PF for igual ou superior a 50 e, cumulativamente, nenhum dos critérios tenha obtido valoração nula.

Artigo 9.º

Aplicações relevantes

1 — Consideram-se aplicações relevantes, para efeitos do cálculo dos incentivos, os seguintes custos:

- a) Pessoal técnico do promotor afecto ao projecto;
- b) Deslocações e estadas;
- c) Matérias-primas e componentes indispensáveis às actividades a desenvolver;
- d) Subcontratação de especialistas;
- e) Subcontratação de serviços;
- f) Estudos de tendências e impactes realizados por entidades externas;
- g) Custos associados à promoção e divulgação dos resultados do projecto.

2 —

3 — Para efeitos da determinação do incentivo a atribuir em cada projecto, os custos aceites das aplicações relevantes da alínea f) do n.º 1 serão considerados em função da correspondência com os respectivos custos médios de mercado.

4 — Os limites máximos a considerar nos custos a que se referem as alíneas a), b), d) e relativos a consultoria externa no âmbito da alínea e) do n.º 1 são os constantes do Despacho Normativo n.º 9-A/95, de 16 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Incentivo

1 —

2 — A taxa de incentivo a atribuir corresponde à aplicação de uma percentagem sobre as aplicações relevantes, que varia em função da pontuação final atribuída ao projecto, de acordo com o quadro seguinte:

Pontuação final:	75 > PF ≥ 50	PF ≥ 75;
Taxa de incentivo:	65 %	75 %.

3 — Quando o incentivo se revelar manifestamente insuficiente para a realização do projecto, poderá ser excepcionalmente majorado, com fundamento no grande interesse do projecto, reconhecido por despacho do Ministro da Economia, desde que existam disponibilidades orçamentais complementares ao Programa.»

Ministério da Economia, 12 de Maio de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/A

Escala semanal entre Lisboa e Santa Maria

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional, ao abrigo das disposições estatutárias aplicáveis, as seguintes medidas:

1 — Que nas negociações em curso entre o Governo Regional e o Governo da República sobre o concurso

para o futuro serviço público de transportes aéreos para a Região Autónoma dos Açores seja incluído, pelo menos, um voo semanal Lisboa/Santa Maria/Ponta Delgada/Lisboa, admitindo-se a possibilidade de alargar este número de toques, se a apetência pela escala se justificar.

2 — Que esta escala possa potenciar a criação de um circuito turístico regional semelhante ao já existente.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 23 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)		45 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)		60 000\$00
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 57\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex